



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Setembro

Nº LIX

DECRETO Nº 022/2022

Regulamenta os critérios e procedimentos para realização de processo seletivo para a função de Diretor e Vice das Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 106/2015, no que tange a gestão democrática;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Setembro

Nº LIX

DECRETA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura nas funções de Diretor e Vice, das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos no presente Decreto;

Art. 2º - O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto;

Art. 3º - Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I – Formação em nível superior em pedagogia, outra licenciatura ou pós graduação específica para o exercício ou função pedagógica;

II – Experiência comprovada de 1 anos de docência no magistério;

III – ser, preferencialmente, do quadro efetivo;

IV – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

V – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VI – Não ocupar cargo eletivo.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - A inscrição do candidato no processo seletivo, se dará da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Setembro

Nº LIX

I – Preenchimento do formulário de inscrição disponível pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);

III – Curriculum Vitae, (link curriculum lattes) com comprovantes (Diplomas e certificados);

IV – Declaração de experiência em sala de aula;

V – Apresentação de um Plano de Gestão escolar;

VI – Contracheque, caso seja do quadro efetivo.

CAPITULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 5º - O processo seletivo se dará através das seguintes etapas:

I – Avaliação do curriculum;

II – Experiência na função;

III – Entrevista;

IV – Prova escrita

§ 1º – A seleção será realizada pelo município, através da contratação para este fim, de consultoria externa especializada na área de educação.

§ 2º – A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que ira exercer.

§ 3º – A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Setembro

Nº LIX

§ 4º – Havendo vacância, inexistência de candidatos para a vaga ou desistência o prefeito poderá designar um funcionário para a função até que seja realizada nova seleção.

CAPITULO IV – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 6º - O resultado das etapas do processo seletivo será declarado para melhor curriculum e melhor desenvoltura na entrevista, concedido por cada membro da comissão e posto em ata final;

Art. 7º - O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do Prefeito Municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu;

CAPITULO V – DO MANDATO

Art. 8º - O (a) escolhido (a), será nomeado para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido ou não;

Art. 9º - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

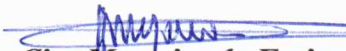
Mês: setembro

Nº LIX

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 12 de setembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional